

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIX PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

N° 3075



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PTB)

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins (Cidadania)

2º Vice-Presidente: Dep. Nilton Franco (MDB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (MDB)
2º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)
3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)
4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:
Dep. Claudia Lelis
Dep. Jair Farias - Vice-Pres.
Dep. Ricardo Ayres - Pres.
Dep. Valderez Castelo Branco
Dep. Vanda Monteiro

MEMBROS SUPLENTES:
Dep. Amália Santana
Dep. Elenil da Penha
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Olyntho Neto
Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres

Dep. Ivory de Lira

Dep. Issam Saado - Vice-Pres.

Dep. Olyntho Neto

MEMBROS SUPLENTES:

Dep. Vilmar de Oliveira

Dep. Prof. Júnior Geo

Dep. Zé Roberto Lula

Dep. Valderez Castelo Branco

Dep. Nilton Franco - Pres. Dep. Jair Farias

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:
Dep. Jair Farias
Dep. Zé Roberto Lula - Vice-Pres.
Dep. Nilton Franco
Dep. Fabion Gomes - Pres.

MEMBROS SUPLENTES:
Dep. Elenil da Penha
Dep. Issam Saado
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Dep. Amélio Cayres

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS EFETIVOS: MEMBROS SUPLENTES:
Dep. Elenil da Penha - Pres. Dep. Valdemar Júnior
Dep. Prof. Júnior Geo - Vice-Pres. Dep. Ricardo Ayres

Dep. Olyntho Neto Dep. Valderez Castelo Branco

Dep. Vilmar de Oliveira Dep. Amélio Cayres
Dep. Zé Roberto Lula Dep. Issam Saado

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:
Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.
Dep. Prof. Júnior Geo - Pres.
Dep. Valderez Castelo Branco
Dep. Valdemar Júnior

MEMBROS SUPLENTES:
Dep. Amália Santana
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Fabion Gomes
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Eduardo S. Campos

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS: MEMBROS SUPLENTES:

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS: MEMBROS SUPLENTES:

Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Elenil da Penha
Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.
Dep. Valderez Castelo Branco - Pres.
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS: MEMBROS SUPLENTES:

Dep. Luana Ribeiro - Pres.

Dep. Valderez Castelo Branco
Dep. Cláudia Lelis

Dep. Amália Santana

Dep. Eduardo Siqueira Campos Dep. Valdemar Júnior Dep. Prof. Júnior Geo Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres. Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS: MEMBROS SUPLENTES:

Dep. Luana Ribeiro Dep. Olyntho Neto
Dep. Léo Barbosa - Pres Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Pres. Dep. Ivory de Lira

Dep. Valdemar Júnior Dep. Eduardo Siqueira Campos

Dep. Zé Roberto Lula Dep. Claudia Lelis

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS: MEMBROS SUPLENTES:

Dep. Amália Santana - Pres.
Dep. Ivory de Lira
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Nilton Franco
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Valderez Castelo Branco
Dep. Eduardo Siqueira Campos

Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres. Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS: MEMBROS SUPLENTES:

Dep. Claudia Lelis - Pres.

Dep. Issam Saado

Dep. Eduardo do Dertins - Vice-Pres.

Dep. Prof. Júnior Geo

Dep. Valdemar Júnior

Dep. Ricardo Ayres

Dep. Fabion Gomes

Dep. Vilmar de Oliveira

Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUI-LOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS: MEMBROS SUPLENTES:

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação e Informação Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 272/2020

Institui a Política de Sanitização no Estado do Tocantins, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política de Sanitização de Ambientes do Estado de Tocantins.

ANO XXIX PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Art. 2º Os locais fechados de acesso coletivo, públicos ou privados, climatizados ou não, deverão realizar processo de sanitização, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas.

Parágrafo único Para fins desta Lei, considera-se processo de sanitização o conjunto de procedimentos voltados à manutenção das condições ambientais adequadas, por meio de métodos que eliminem e impeçam a proliferação de microrganismos prejudiciais à saúde humana e animal.

- Art. 3º O processo de sanitização compreende o tratamento de todos os ambientes, incluindo paredes, tetos, pisos e mobiliários.
- § 1º As empresas deverão portar autorização do Poder Público para realizar o processo de sanitização, além de emitir certificado de garantia de sua execução.
- § 2º O uso dos produtos utilizados no procedimento deverá estar devidamente autorizado pelo órgão público competente, não podendo ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.
- Art. 4º Posterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento técnico de sua execução, indicando os padrões mínimos de limpeza e a periodicidade dos processos de higienização.
- Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 6º Esta Lei terá o prazo de vigência em consonância com o período de aplicação das medidas e restrições de deslocamento decorrentes do vírus do Covid-19 estabelecidas pelo Governo do Estado do Tocantins.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 20 dias (vinte) dias da data de sua publicação.

Justificativa

As doenças infecciosas são um dos mais graves problemas de saúde pública, afetando milhares de pessoas. O Coronavírus (Covid-19), por exemplo, vem alarmando o mundo com milhares de casos registrados e pelo fácil e rápido contágio.

Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do Coronavírus foi descoberto em 31/12/19 após casos registrados na China e provoca a doença chamada de Coronavírus (Covid-19) que tem se espalhado por todo o mundo. No Estado do Tocantins, com o espectro do Covid-19, foi reconhecido o estado de calamidade pública, referendado por esta Casa de Leis.

Uma estratégia usada mundialmente no controle do Coronavírus é a desinfecção das vias públicas e principais áreas de circulação de pessoas, bem como instituição de Saúde (hospitais, clínicas e unidades básicas).

A sanitização de ambientes ganhou foco no mundo inteiro

depois de ter sido usada como estratégia de combate ao Coronavírus (Covid-19) na China. O procedimento de controle microbiológico utiliza tecnologia de ponta para eliminar e impedir a proliferação de vírus, bactérias, fungos e ácaros.

Pesquisas apontam que passamos maior parte do nosso tempo no interior dos locais de trabalho e em circulação de ônibus. A exposição ao ar poluído de ambientes fechados com elevados níveis de microrganismos nocivos pode causar danos à saúde, além de facilitar a contaminação do novo vírus.

O surto de Coronavírus só reforça a necessidade de estabelecermos uma política estadual de sanitização de ambientes, reduzindo a transmissão deste vírus e de outros que circularão ou já circulam em nosso ambiente.

Em ambientes com grande movimentação de pessoas, aumenta-se os riscos de contaminação. A limpeza habitual, no entanto, geralmente limita-se ao chão, móveis e superfícies, com efeito por apenas algumas horas.

O processo de sanitização, por sua vez, é mais intenso, atingindo paredes e tetos, reduzindo a incidência de microrganismos críticos para a saúde pública em níveis considerados seguros.

Diante do exposto, e considerando o legítimo interesse público da proposição, conto com o apoio dos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, Palmas – TO, 27 de outubro de 2020.

RICARDO AYRES

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 273/2020

Dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais, aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, em seus interiores.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Os condomínios residenciais, localizados no âmbito do Estado de Tocantins, através de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão comunicar à Delegacia de Polícia Civil e aos órgãos de segurança pública especializados sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, ocorridas nas unidades condominiais ou nas áreas comuns aos condôminos.

Parágrafo único A comunicação a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada de imediato, por telefone, nos casos de ocorrência em andamento, e por escrito nas demais hipóteses, no prazo de até 24h após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima.

- Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o condomínio, ou prédios residenciais, infrator às seguintes penalidades:
 - I advertência, quando da primeira autuação da infração; e
 - II multa, a partir da segunda autuação.
- § 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA,

ou outro índice que venha substituí-lo, devendo ser revertido em favor de fundos e programas de proteção aos direitos da mulher, criança, adolescente ou idoso.

- **Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.
 - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

É do conhecimento de todos que a violência doméstica e familiar, que vitima principalmente mulheres, crianças, adolescentes ou idosos, ainda é uma infeliz realidade em nosso país e no Estado de Tocantins.

Certamente, a conscientização da população sobre a importância de denunciar os casos de violência doméstica e familiar está aumentando, porém entendemos que outras medidas, como a ora proposta, também devem ser adotadas para que cada vez mais os agressores sintam-se coibidos em praticar os atos de violência.

A Constituição Federal, em seu art. 226, § 8º, assenta que "o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações". Assim, o Texto Máximo já prevê que o Estado deve atuar, por meio legislativo ou administrativo, para evitar a violência familiar.

A Lei Federal nº 11.340, de 2006, - Lei Maria da Penha - coloca como um dever do poder público, da família e da sociedade criar as condições necessárias para o efetivo exercício pelas mulheres dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 3º caput c/c §2º.

Dessa maneira, diante do fato de haver uma crescente concentração populacional residindo em condomínios, e prédios residenciais, acreditamos que os síndicos e os administradores podem dar valorosas contribuições no combate à violência doméstica e familiar.

Lembremo-nos, sempre, que respostas devem ser dadas à coletividade de modo célere e eficaz, sobretudo nos dias mais dificeis, razão pela qual submetemos a matéria à consideração desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, Palmas – TO, 10 de novembro de 2020.

RICARDO AYRES

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 279/2020

Dispõe sobre a vacinação em modalidade "drive thru", durante Endemia, epidemias ou pandemias, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Estado do Tocantins a vacinação cm modalidade "*drive thru*", durante endemia, epidemias ou pandemias.

Parágrafo único. A vacinação a que se refere o caput deste artigo, será gerida pela Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 2º Será disponibilizada a vacinação exclusiva de idosos, pessoas com deficiência, doenças crônicas, pessoas com

dificuldade de locomoção, crianças menores de 5 anos, gestantes e mulheres até 45 dias após o parto, profissionais das forças de segurança e salvamento (policiais militares, policiais civis, bombeiros e etc.), trabalhadores da saúde e da assistência social, todos devidamente identificados.

Parágrafo único. As pessoas mencionadas no artigo anterior chegarão com o seu veículo, estacionarão o mesmo em local designado e dentro de seu veículo serão vacinadas por um profissional capacitado, que fará a vacinação sem que haja necessidade de sair do mesmo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A proposta do referente Projeto é reduzir as filas, garantindo que não haja aglomeração nas unidades de saúde, principalmente de idosos, que são um dos grupos mais vulneráveis às complicações da gripe e da Covid-19.

A proposta tem como objetivo além de evitar aglomerações e expor os idosos ao contágio, buscar esquemas alternativos e eficazes para a vacinação, durante epidemia, endemia e pandemia.

Ademais, o projeto aborda matéria de contemporânea preocupação social, sendo sua aprovação um avanço significativo para a proteção da saúde do grupo de risco mencionado no art. 2°.

Assim, considerando o relevante interesse público da matéria, provocada pela pandemia do novo Coronavírus, esperamos contar, mais uma vez, com o apoio e o respaldo dessa Egrégia Casa e solicitando que seja atribuído ao processo o REGIME DE URGÊNCIA, ao qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala das Sessões, aos 18 dias do mês de novembro de 2020.

LUANA RIBEIRO

Deputada Estadual

Atos Administrativos

PORTARIA Nº 285/2020 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que a servidora Ione Batista França, matrícula nº 14616, Ouvidora-Geral, encontrar-se-á afastada por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **Kélen Rodrigues Farias**, matrícula nº 6743, para responder pela referida função no período de 01/12/2020 a 30/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de novembro de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 286/2020 – DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, e com fulcro no art. 96 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

Considerando a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 11821/2020, no Processo nº 129/2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença Maternidade à servidora comissionada **Irismar de Freitas Santos**, matrícula nº 11679, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, no período de 17/09/2020 a 14/01/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de novembro 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR Diretor-Geral

Diretor-Gerai

PORTARIA Nº 287/2020 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, e com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

Considerando a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 11729/2020/DIRJM, no Processo nº 068/2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde à servidora **Carla Loureiro Coutinho**, matrícula nº 13800, pelo prazo de 10 (dez) dias consecutivos, no período de 27/10/2020 a 05/11/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de novembro de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 288/2020 – DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e,

Considerando o disposto no Art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001-P, de 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a fruição do segundo período das férias legais do servidor **Armando Soares de Castro Formiga**, matrícula nº 744, referente ao período aquisitivo de 06/02/2019 a 05/02/2020, para gozá-la no período de 07/12/2020 a 21/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de novembro de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Antonio Andrade (PTB)

Claudia Lelis (PV)

Cleiton Cardoso (PTC-Licenciado)

Eduardo do Dertins (Cidadania)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (MDB)

Fabion Gomes (PR)

Gleydson Nato (PTB-Suplente)

Issam Saado (PV)

Ivory de Lira (PPL)

Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)

Leo Barbosa (SD)

Luana Ribeiro (PSDB)

Nilton Franco (MDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Professor Júnior Geo (PROS)

Ricardo Ayres (PSB)

Valdemar Júnior (MDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vanda Monteiro (PSL)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)